

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

Extratos de Contrato

Termo de Prorrogação: AJ-032/11-05. Contratante: FPZSP. Processo: 0417PE0804. Contratada: VHF Rádio Comunicações Comercial Ltda.-EPP. Assinatura: 02/05/2011. Objeto: Locação de equipamentos, os serviços técnicos de mão-de-obra de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, e ainda, a execução dos serviços de regularização das licenças de funcionamento junto a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, em 61 (sessenta e uma) Estações Transceptoras de Rádio Comunicação. Vigência: 04.07.2011 a 03.07.2012.

Termo de Rescisão: AJ-033/11-05. Contratante: FPZSP. Processo: 1091DL0810. Contratada: Centro Automotivo Castelinho Ltda. Assinatura: 02/05/2011. Objeto: Prestação dos serviços de fornecimento de aproximadamente 26.004 (vinte e seis mil e quatro) litros de combustível, Óleo Diesel, por ano, para os veículos da frota da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, rescindir retroativamente a 31.03.11.

Termo de Prorrogação: AJ-034/11-05. Contratante: FPZSP. Processo: 0565CV0904. Contratada: Brasvending Comercial Ltda. Assinatura: 03/05/2011. Objeto: Permissão de uso para exploração comercial de 17 pontos para instalação de máquinas de venda automática de bebidas não alcoólicas, em latas de alumínio, situados nas dependências da Fundação, nos locais previamente determinados e denominados "Pontos nºs 01 a 17". Vigência: 01.08.2011 a 31.07.2012.

Contrato: AJ-035/11-05. Contratante: FPZSP. Processo: 0281PE1103. Contratada: Du Bom Comércio de Cereais Ltda.-ME. Assinatura: 20/05/2011. Valor: R\$ 42.800,00. Objeto: Locação de uma máquina agrícola, e implemento, tipo colheitadeira de milho automotriz, com no mínimo 5 saca palha, em bom estado de conservação, com no máximo 10 anos de uso, para 200 horas aproximadas de serviço de locação, destinada à colheita de aproximadamente 166 hectares de milho, incluso operador, frete, óleo diesel, encargos e seguros, a ser executado na Divisão de Produção Rural da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, situada à Estrada do Jundiáquara, n.º 33, Araçoiaba da Serra/SP. Vigência: 20/05/2011 a 19/10/2011.

Termo de Reti-Ratificação: AJ-036/11-05. Contratante: FPZSP. Processo: 1298PE0811. Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Assinatura: 20/05/2011. Valor: R\$ 40.662,82. Objeto: Aquisição de um novo veículo do Grupo 'S4', Ford Caminhão Cargo 2428 E 6x2, Ano de Fabricação: 2011, Modelo 2011, 02 portas, Diesel, faz-se necessária a inclusão de um novo item (Item 25-6) na Apólice n.º 0531.44.1915689, Endosso n.º 756.893. Vigência: 31.03.2011 a 04.01.2012 (prorata).

Termo de Reti-Ratificação: AJ-037/11-05. Contratante: FPZSP. Processo: 0067PE1001. Contratada: Clínica Belém Ltda. Assinatura: 31/05/2011. Objeto: Prestação dos serviços médicos e laboratoriais em Medicina Ocupacional para o controle e manutenção do PCMSO - Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, incluindo a realização dos Exames Complementares, do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, e dos serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho para a elaboração do PPRR - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, aos Servidores da Fundação Parque Zoológico de São Paulo em sua sede e nas unidades Zôo Safári e Divisão de Produção Rural, total estimado de 400 (quatrocentos). Vigência: 01.07.2011 a 30.06.2012.

Termo de Aditamento: AJ-038/11-05. Contratante: FPZSP. Processo: 0459CP1004. Contratada: Construtora Mollinari Ltda. Assinatura: 31/05/2011. Valor: R\$ 269.125,55. Objeto: Prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, de obras civis na edificação da Casa n.º 15, localizada na Alameda Aves, no âmbito da CONTRATANTE, compreendendo a reforma da área edificada existente, com 197,78m² e a ampliação da área com 108,48 m², incluindo demolições, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, ferramentas e equipamentos. Vigência: O prazo para execução e término das obras se finda em 20/06/2011.

Termo de Rescisão: AJ-039/11-05. Contratante: FPZSP. Processo: 1062PE1010. Contratada: Gamboa Portaria e Limpeza Ltda. Assinatura: 31/05/2011. Objeto: Prestação dos serviços de bilheteria, para suprimento de 08 (oito) postos de trabalho aos sábados, segundas-feiras quando vésperas de feriados e dias intercalados com feriados, e de 15 (quinze) postos de trabalho aos domingos e feriados, no horário das 9h00 as 17h00, totalizando 1.387 (um mil, trezentos e oitenta e sete) postos nos meses de janeiro a dezembro de 2011. Rescisão: Rescindir unilateralmente em 31/05/2011.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Resolução PGE nº 41, de 7-6-2011

Dá nova disciplina ao Programa de Ajuda Financeira para capacitação de Procuradores do Estado e servidores da PGE

O Procurador Geral do Estado,

Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos do Programa de Ajuda Financeira, a fim de atingir suas finalidades institucionais,

Resolve:

Artigo 1º - O Programa de Ajuda Financeira consiste no pagamento, por reembolso, de despesas realizadas por Procurador do Estado:

I - com cursos de doutorado, mestrado e especialização, promovidos por entidade de ensino sediada no Estado de São Paulo. A ajuda financeira abrangerá cursos de doutorado, mestrado e especialização, promovidos por entidade de ensino sediada no Distrito Federal, em relação aos Procuradores do Estado em exercício na Procuradoria do Estado do Estado de São Paulo em Brasília;

II - cursos de atualização, extensão cultural e outros, congressos, simpósios e seminários promovidos por entidades culturais ou de ensino sediadas no Território Nacional;

III - cursos de idioma ministrados no Estado de São Paulo ou no Distrito Federal, em relação aos Procuradores do Estado em exercício na Procuradoria do Estado do Estado de São Paulo em Brasília, em caráter instrumental ou voltados à proficiência necessária ao ingresso em cursos de pós-graduação "stricto sensu" (inglês, francês, italiano, alemão e espanhol), ministrados por entidades de ensino especializado, desde que realizados fora do horário normal de expediente das repartições públicas e limitado o reembolso ao valor anual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§1º - Não haverá reembolso para cursos não jurídicos, exceto quando tiverem relação direta com os assuntos tratados pelo Procurador do Estado no exercício das atribuições da Procuradoria do Estado Geral do Estado, e nos casos previstos no inciso "III" deste artigo.

§2º - Não serão reembolsados os cursos de especialização integrados com curso preparatório para concurso público.

Artigo 2º - O Programa também contempla o reembolso de despesas realizadas por servidor da Procuradoria Geral do Estado com cursos de doutorado, mestrado, especialização e graduação promovidos por entidade de ensino sediada no Estado de São Paulo. A ajuda financeira abrangerá cursos de doutorado, mestrado, especialização e graduação promovidos por entidade de ensino sediada no Distrito Federal, em relação aos servidores da Procuradoria do Estado em exercício na Procuradoria do Estado do Estado de São Paulo em Brasília.

§ 1º - O reembolso poderá ser integral para o primeiro curso de graduação realizado pelo servidor que não possuir nenhuma graduação; se o servidor já contar com graduação em nível superior a ajuda financeira será sempre parcial para a segunda graduação, vedado, em qualquer hipótese, o reembolso de disciplina cursada a título de dependência.

§ 2º - O benefício de que trata esta resolução se aplica ao servidor público estadual que presta serviços na PGE, inclusive com fundamento na Resolução Conjunta SF/PGE n. 11, de 3 de dezembro de 2007.

§ 3º - Esta resolução não se aplica aos servidores ocupantes de cargo em comissão, excetuado os que, na Administração Pública Estadual:

a) sejam titulares de cargo efetivo;

b) tenham sido admitidos para o exercício de função permanente, nos termos da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974, até a promulgação da Lei Complementar nº 1.010, de 1 de junho de 2007;

c) tenham sido estabilizados nos termos do artigo 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Artigo 3º - O benefício de que trata esta resolução não se aplica aos Procuradores do Estado afastados da carreira para tratar de assuntos particulares e aos aposentados, nem aos servidores afastados ou aposentados.

Artigo 4º - Compete ao Centro de Estudos receber, protocolar, autuar e processar os pedidos de ajuda financeira, podendo utilizar de meios eletrônicos para auxiliar o processamento e controle de tais pedidos.

Artigo 5º - O requerimento, dirigido ao Procurador Geral do Estado, deverá ser encaminhado ao Centro de Estudos, contendo:

I- nome completo, RG, CPF e número da conta-corrente funcional do requerente;

II- unidade onde o requerente exerce suas funções de Procurador do Estado ou servidor;

III- denominação e composição do curso (assuntos a serem tratados, nome de cada expositor, etc.);

IV- duração do curso, com a(s) respectiva(s) data(s) e horário(s) de aula;

V- pessoa jurídica promotora do curso (denominação ou nome, endereço, telefone, etc.);

VI- custo total do curso;

VII- fundamentação do pedido;

VIII- compromisso do requerente de permanecer na carreira de Procurador do Estado ou prestando serviço na Procuradoria Geral do Estado pelo período de 2 (dois) anos, contado a partir da conclusão do curso, exceto para os cursos previstos no inciso II do artigo 1º, realizados por Procurador do Estado que se aposentar;

IX- no caso dos cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado, comprovação de que o curso existe em caráter permanente e possui reconhecimento oficial;

X - manifestação motivada do Procurador do Estado Chefe ou do Procurador do Estado responsável pela coordenação do órgão/unidade onde o servidor exerce suas funções, demonstrando que a participação no curso atende de forma estrita à necessidade do serviço do órgão/unidade, confirmando a possibilidade de frequência no curso sem prejuízo do bom andamento dos serviços, sempre com a observância da legislação relativa ao horário de trabalho e registro de ponto dos servidores públicos estaduais da Administração Direta;

XI - anuência do Procurador do Estado Chefe ou do Procurador do Estado responsável pela coordenação do órgão/unidade onde o Procurador interessado exerce suas funções, com a confirmação da possibilidade de frequência no curso sem prejuízo do bom andamento dos serviços, sempre com a observância da legislação relativa ao horário de trabalho e registro de ponto dos servidores públicos estaduais da Administração Direta;

XII - comprovante de pagamentos já realizados e respectivo certificado.

Parágrafo único - O prazo para protocolar no Centro de Estudos o requerimento da ajuda financeira será de até dez dias, a partir do início do curso, se o caso.

Artigo 6º - O pedido será examinado pelo Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos que, após manifestação fundamentada, submeterá ao Procurador Geral do Estado a apreciação do mérito.

§ 1º - Não haverá deferimento da ajuda financeira se o Centro de Estudos informar a existência de curso equivalente na Escola Superior da PGE, exceto se houver especificidade relevante no curso pretendido ou se a conveniência do serviço obstar a participação no curso programado pelas instituições de aperfeiçoamento e ensino da PGE.

§ 2º - Havendo deferimento do pedido formulado, a ajuda financeira será fixada entre 50 (cinquenta) e 100% (cem por cento) do valor total do curso considerando-se sua duração, natureza, nível e custo total, bem como os recursos disponíveis do Centro de Estudos, excetuada a situação prevista no §1º do artigo 2º desta resolução.

§ 3º - Mesmo existindo as condições para recebimento da ajuda, sua concessão não será obrigatória, ficando condicionada à comprovação de existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 4º - Não serão concedidas ajudas financeiras concomitantes, exigindo-se a comprovação da conclusão do curso subsidiado anteriormente, ou a integral restituição do valor já recebido, para o interessado que se candidatar à nova ajuda financeira. A presente regra não se aplica aos cursos previstos nos incisos II e III, do artigo 1º desta resolução, cujas respectivas ajudas financeiras podem ser concedidas em simultaneidade com ajuda financeira relacionada aos demais cursos.

Artigo 7º - A ajuda financeira para cursos à distância será deferida se:

I - o requerente assumir o compromisso de assistir as aulas em pólo receptor, com reconhecimento oficial, no Estado de São Paulo ou no Distrito Federal, no caso de Procurador do Estado ou servidor em exercício na Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília;

II - o pólo receptor contar com tecnologia que permita a interação do aluno com o professor em aula.

Artigo 8º - Ciente do deferimento, deverá o beneficiário da ajuda financeira requerer ao Centro de Estudos o reembolso das quantias pagas, no limite da porcentagem deferida, instruindo o pedido com:

I - prova de pagamento, emitida pela entidade educacional credora;

II - prova de conclusão do curso ou, caso se trate de ajuda financeira relativa a módulo/fração de curso, prova de frequência do período objeto de reembolso;

III - relatório circunstanciado de atividades realizadas.

Parágrafo único - O protocolo dos requerimentos de reembolso, a ser realizado no Centro de Estudos, deverá observar os seguintes prazos:

I - cursos com duração superior a 2 (dois) meses: a cada bimestre, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que efetivado o último dos dois pagamentos;

II - cursos de duração não superior a 2 (dois) meses: até 10 (dez) dias após a data em que efetivado o pagamento total ou parcial (mensalidade);

III - pagamentos efetuados entre os dias 10 e 31 de dezembro devem ter o reembolso requerido até o dia 10 de janeiro do exercício seguinte.

Artigo 9º - Os cursos terão a ajuda financeira limitada ao pedido inicial, sendo que qualquer alteração somente se dará por circunstância de força maior, devidamente comprovada pelo beneficiário.

Parágrafo único - Serão observados os seguintes limites temporais para a ajuda financeira, incluindo o período de orientação da tese, dissertação ou trabalho final:

I - 60 (sessenta) meses para curso de graduação;

II - 24 (vinte e quatro) meses para curso de especialização;

III - 36 (trinta e seis) meses para mestrado;

IV - 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.

Artigo 10 - O beneficiário da ajuda deverá enviar ao Centro de Estudos, no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do curso:

I - o certificado de conclusão do curso, em cópia reprográfica, a ser protocolado no Centro de Estudos;

II - cópia do trabalho de conclusão do curso, monografia ou tese, se houver essa exigência no curso subsidiado, em meio eletrônico.

Artigo 11 - Os Procuradores do Estado ou servidores que, nos termos desta resolução frequentarem cursos em Município diverso daquele em que estiverem exercendo suas funções, poderão, nas condições da legislação vigente, receber também diárias, desde que requeridas juntamente com a ajuda financeira, assim como o reembolso de despesa de transporte rodoviário ou aéreo.

§1º - Só será reembolsado o transporte (rodoviário ou aéreo) realizado por empresa permissionária de serviço público, mediante a apresentação do bilhete (rodoviário ou aéreo) e cartão de embarque, se o caso.

§2º - O reembolso do transporte aéreo está condicionado à efetiva e inequívoca comprovação pelo requerente, de que o valor da respectiva despesa é igual ou inferior ao valor da despesa decorrente da utilização do transporte rodoviário.

Artigo 12 - Os pedidos de ajuda financeira apresentados fora dos prazos e nas condições estabelecidas nesta resolução não serão conhecidos.

Artigo 13 - O descumprimento das condições estabelecidas nesta resolução ensejará o cancelamento do benefício e a obrigação de restituir as quantias já reembolsadas pelo Centro de Estudos, sob pena de cobrança judicial e anotação no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN.

Artigo 14 - Os requerimentos de ajuda financeira protocolados antes da entrada em vigor desta resolução submetem-se às regras constantes da Resolução nº 61, de 24 de dezembro de 2009.

Artigo 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução PGE nº 61, de 24 de dezembro de 2009.

Resolução PGE nº 42, de 7-6-2011

Dá nova disciplina ao Programa Pró-Software do Centro de Estudos da PGE

O Procurador Geral do Estado,

Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos do Programa Pró-Software, a fim de atingir suas finalidades institucionais, resolve:

Art. 1º - O Programa Pró-Software destina-se à concessão de ajuda financeira ao Procurador do Estado que adquirir aplicativos na área de informática.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Estado, por meio do Centro de Estudos, poderá conceder, na medida dos recursos disponíveis, reembolso integral do valor despendido pelo Procurador do Estado na aquisição de softwares nacionais e estrangeiros, destinados ao aperfeiçoamento profissional, atualização técnica e agilização de desempenho das tarefas atribuídas aos adquirentes.

Art. 3º - O reembolso será restrito a um exemplar de cada aplicativo, ressalvadas as hipóteses de atualização técnica ou de conteúdo.

Art. 4º - Nenhum reembolso será concedido ao Procurador do Estado afastado da carreira para cuidar de interesse particular ou aposentado.

Art. 5º - Os pedidos de reembolso deverão ser feitos pela internet na área restrita do sítio eletrônico da PGE, e posteriormente protocolados no Centro de Estudos, até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, acompanhados dos seguintes documentos:

I - requerimento do interessado, com indicação do número de sua conta bancária funcional, segundo o modelo adotado pelo Centro de Estudos;

II - relação do(s) software(s) adquirido(s);

III - nota fiscal original ou em cópia autenticada, de cada item, devidamente quitada, da qual deverá constar a discriminação nominal e o valor individualizado do aplicativo adquirido;

IV - declaração de efetivo exercício;

V - justificativa sucinta da compatibilidade do aplicativo adquirido com o trabalho desenvolvido pelo Procurador do Estado;

VI - indicação da modificação ou atualização do aplicativo ocorrida quando se tratar de pedido fundado no artigo 3º desta resolução.

Art. 6º - O valor da ajuda financeira, por Procurador, em cada exercício financeiro, não poderá ultrapassar a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - No caso de aquisições feitas em estabelecimentos estrangeiros, o reembolso será efetuado com base na taxa de câmbio da moeda estrangeira correspondente, em vigor na data da compra.

Art. 7º - Recebidos e processados os pedidos, o Centro de Estudos elaborará quadro respectivo em que será anotado o valor do auxílio já concedido ao Procurador, naquele exercício, se for o caso, e informará a existência de recursos disponíveis para atender as despesas referentes ao mês em curso.

Art. 8º - Os pedidos serão submetidos à apreciação do Procurador Geral do Estado, acompanhados de manifestação conclusiva do Centro de Estudos, para a aprovação e autorização de despesa mensal.

Art. 9º - A relação dos pedidos deferidos, com indicação do valor da ajuda financeira, deverá ser publicada na imprensa oficial.

Art. 10 - O pagamento da ajuda financeira deferida será efetuado pelo Centro de Estudos por ordem de pagamento à agência bancária na qual o Procurador do Estado mantém conta corrente funcional.

Art. 11 - Os beneficiários do Programa que forem demitidos ou se exonerarem da carreira de Procurador do Estado ficam obrigados a devolver o valor dos reembolsos do Programa Pró-Software concedidos nos dois anos anteriores ao ato de exoneração ou demissão.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução PGE nº 62, de 24 de dezembro de 2009.

Resolução PGE nº 43, de 7-6-2011

Dá nova disciplina ao Programa Pró-Livro do Centro de Estudos da PGE

O Procurador Geral do Estado,

Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos do Programa Pró-Livro, a fim de atingir suas finalidades institucionais, resolve:

Art. 1º - O Programa Pró-Livro destina-se à concessão de ajuda financeira ao Procurador do Estado que adquirir livros, inclusive eletrônicos, nacionais e estrangeiros, e códigos de legislação nacional e estrangeira.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Estado, por meio do Centro de Estudos, poderá conceder, na medida dos recursos disponíveis:

I - reembolso integral do valor despendido na aquisição de livros jurídicos e códigos de todas as áreas do direito, incluídos os anotados e comentados;

II - auxílio financeiro de 50% do valor dos livros não jurídicos adquiridos por Procurador do Estado, desde que justificada a relevância da obra para o aperfeiçoamento profissional do Procurador do Estado.

Parágrafo único - A aquisição de obras jurídicas preparatórias para concursos, resumos, sinopses ou congêneres não será reembolsada.

Art. 3º - O reembolso será restrito a um exemplar de cada obra ou código, ressalvada a hipótese de alteração legislativa que implique nova edição.

Art. 4º - Nenhum reembolso será concedido ao Procurador do Estado afastado da carreira para cuidar de interesse particular ou aposentado.

Art. 5º - Os pedidos de reembolso deverão ser feitos pela internet na área restrita do sítio eletrônico da PGE, e posteriormente protocolados no Centro de Estudos, até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, acompanhados dos seguintes documentos:

I - requerimento do interessado, com indicação do número de sua conta bancária funcional, segundo o modelo adotado pelo Centro de Estudos;

II - relação das obras adquiridas;

III - nota fiscal original ou em cópia autenticada, devidamente quitada, da qual deverá constar a discriminação nominal e o valor individualizado de cada item adquirido;

IV - declaração de efetivo exercício;

V - indicação da modificação legislativa ocorrida, quando se tratar de pedido fundado na ressalva prevista no "caput" do artigo 3º desta resolução.

VI - justificativa de relevância da obra adquirida para o aperfeiçoamento intelectual e profissional, quando se tratar de livro não-jurídico.

Art. 6º - O valor da ajuda financeira, por Procurador, em cada exercício financeiro, não poderá ultrapassar a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único - No caso de aquisições feitas em estabelecimentos estrangeiros, reembolso será efetuado com base na taxa de câmbio da moeda estrangeira correspondente, em vigor na data da compra.

Art. 7º - Recebidos e processados os pedidos, o Centro de Estudos elaborará quadro respectivo em que será anotado o valor do auxílio já concedido naquele exercício ao Procurador, se for o caso, e informará a existência de recursos disponíveis para atender as despesas referentes ao mês em curso.

Art. 8º - Os pedidos serão submetidos à apreciação do Procurador Geral do Estado, acompanhados de manifestação conclusiva do Centro de Estudos, para a aprovação e autorização de despesa mensal.

Art. 9º - A relação dos pedidos deferidos, com indicação do valor da ajuda financeira, deverá ser publicada na imprensa oficial.

Art. 10 - O pagamento da ajuda financeira deferida será efetuado pelo Centro de Estudos por ordem de pagamento à agência bancária na qual o Procurador do Estado mantém conta corrente funcional.

Art. 11 - Os beneficiários do Programa que forem demitidos ou se exonerarem da carreira de Procurador do Estado, ficam obrigados a

devolver o valor dos reembolsos do Programa Pró-Livro concedidos nos dois anos anteriores ao ato de exoneração ou demissão.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução PGE nº 63, de 24 de dezembro de 2009.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete, de 7-6-2011

Cancelando, a pedido, a partir de 30 de maio de 2011, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito DARIELLE KAROLINE ALVES SOARES, RG. 44.970.436-1, para exercer, na Procuradoria Regional de Santos, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010.(CG-E Nº 325/2011)

a pedido, a partir de 6 de maio de 2011, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito ERICA MARIA DA SILVA, RG. 42.794.015-1, para exercer, na Procuradoria Judicial, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010.(CG-E Nº 326/2011)

a pedido, a partir de 1º de maio de 2011, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito CYNTHIA MARTINS ABREU, RG. 23.489.415-5, para exercer, na Procuradoria Judicial, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010.(CG-E Nº 327/2011)

a partir de 25 de maio de 2011, em virtude de conclusão de estágio, as credenciais de estagiárias outorgadas às estudantes de Direito GABRIELA CHIEREGATTO NONATO, RG. 44.048.738-9 e NIHARA DE ALCANTARA RAMOS, RG. 27.845.260-7, para exercerem, na Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso I, do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010.(CG-E Nº 328/2011)

a pedido, a partir de 6 de junho de 2011, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito IGOR SANTA ROSA SPIGUEL, RG. 40.677.492-4, para exercer, no Gabinete do Procurador Geral, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010.(CG-E Nº 329/2011)

a pedido, a partir de 16 de maio de 2011, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito FELIPE LUIZ DE OLIVEIRA, RG. 32.366.871-9, para exercer, na Procuradoria Regional de Aracatuba, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010.(CG-E Nº 330/2011)

a pedido, a partir de 27 de maio de 2011, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito ISRAEL COSTA FERREIRA, RG. 41.644.103-8, para exercer, na Procuradoria Regional de Santos, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de